



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

ATA CGP Nº 29/2025

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, desta Casa Legislativa, realizou-se a 26ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Pareceres (CGP), presidida pelo Vereador Talis Ferreira (Podemos). A reunião contou com o comparecimento dos seguintes demais membros titulares: a Vereadora Clau Eberhardt (PDT) e os Vereadores Gustavo Oliveira (PP/Progressistas) e Percival de Oliveira (Republicanos), e o suplente, Vereador Tiago Maratá (MDB), tendo em vista a licença para tratamento de saúde da Vereadora Rivi Bühler (MDB). Também estiveram presentes os Vereadores Alemão Baumcar (Podemos) e Sergio Souza (MDB) e a Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca (Republicanos). Às nove horas, o Presidente declarou aberta a reunião. As matérias tratadas foram as seguintes: **1. Requerimento nº80/2025**, de autoria do Vereador Talis Ferreira – Agendamento de reunião para tratar sobre a inclusão dos jovens em vulnerabilidade social no mercado de trabalho; **2. Requerimento nº81/2025**, de autoria da Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca – Agendamento de reunião para tratar sobre a subida e as instalações de energia do Morro São João. Os membros da CGP deliberaram pela inclusão das referidas matérias na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de três de julho. **3. Projeto de Lei Complementar nº26/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **4. Projeto de Lei nº58/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa Municipal de Apoio à Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no Município de Montenegro/RS e dá outras providências. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **5. Projeto de Lei nº54/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Montenegro/RS. Durante a tramitação do presente Projeto de Lei, a Comissão Geral de Pareceres se reuniu com representantes da municipalidade e do próprio Conselho Municipal para obtenção de maiores informações e esclarecimentos sobre a matéria em análise. Assim, visando à constituição de um CMS atuante e eficaz na gestão do SUS, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, apresentou emenda supressiva, retirando as alíneas dos incisos I, II e III do artigo 4º, e emenda modificativa, alterando a redação dos §§ 1º e 6º do artigo 4º e dos §§ 2º e 5º do artigo 5º, como segue: “Art. 4º ... § 1º As entidades e os movimentos organizados, bem como os representantes do Município e de prestadores privados de serviços de saúde, sem fins lucrativos ou conveniados com o SUS, serão definidos por Decreto, sendo que os processos de escolha dos representantes das entidades e movimentos descritos nos incisos I e II do artigo 4º serão realizados em fóruns próprios e independentes, após definição dos mesmos por Decreto, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.” (NR). “Art. 4º ... § 6º Visando garantir a atualização da composição do Conselho Municipal de Saúde conforme as transformações sociais, epidemiológicas e organizacionais do Município, o CMS, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros, poderá propor ao Prefeito Municipal a substituição de entidades, movimentos sociais ou grupos representativos da saúde, respeitando-se os princípios da diversidade, pluralidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

e controle social." (NR). "Art. 5º ... § 2º O mandato de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de um ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo no período subsequente, mediante processo de escolha entre seus integrantes, devendo ficar afastado do cargo por igual período para nova eleição. ... § 5º É obrigatória a alternância entre os representantes definidos nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei na Presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em cada mandato, respeitadas as disposições do § 2º do artigo 5º." (NR). Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a referida emenda supressiva e modificativa. *Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando para constar a presente ata, a qual foi redigida pelo servidor André Luís Susin, Secretário Geral.....*

**André Susin
Secretário Geral**